

b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;

c) Realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, em duas partes: audição de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato e apresentação escrita de uma exposição sucinta da mesma lição.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea c) do número anterior, seguindo-se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

#### Artigo 4.º

##### Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.

2 — Cada uma das partes que integram a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências tem a duração de 45 minutos.

#### Artigo 5.º

##### Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

#### Artigo 6.º

##### Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente o Director da ERISA, um vogal o Director do Curso a que o Estudante se candidata sendo o outro vogal designado pelo Director, de entre os professores da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

#### Artigo 7.º

##### Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Director, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

#### Artigo 8.º

##### Documentos a apresentar na candidatura

- 1 — Certificado de Habilitações
- 2 — Certificado(s) de formação complementar
- 3 — *Curriculum Vitae* actualizado, datado e assinado, com a indicação do seu percurso escolar e profissional
- 4 — Bilhete de Identidade e respectiva fotocópia
- 5 — NIF e respectiva cópia
- 6 — Uma fotografia

#### Artigo 9.º

##### Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para o ano lectivo de 2009/2010, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

- 1.ª Época — 1.ª Chamada — de 2 de Março a 27 de Março de 2009
- 1.ª Época — 2.ª Chamada — de 30 de Março a 30 de Abril de 2009
- 1.ª Época — 3.ª Chamada — de 4 a 15 de Maio de 2009
- 1.ª Época — 4.ª Chamada — de 18 a 29 de Maio de 2009
- 2.ª Época — 1.ª Chamada — de 1 a 12 de Junho de 2009
- 2.ª Época — 2.ª Chamada — de 15 a 26 de Junho de 2009
- 2.ª Época — 3.ª Chamada — de 29 de Junho a 10 de Julho de 2009
- 2.ª Época — 4.ª Chamada — de 13 a 24 de Julho de 2009

2 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

#### Artigo 10.º

##### Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

2 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Pedro Amores da Silva*. — O Administrador, *Manuel Almeida Damásio*.

201789626

## INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO BANCÁRIA

### Regulamento n.º 209/2009

#### Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos Cursos de Licenciatura do Instituto Superior de Gestão Bancária.

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, veio regulamentar as provas especialmente adequadas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

No Instituto Superior de Gestão Bancária, à frente também designado por ISGB, o respectivo conselho científico procedeu, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, à aprovação do Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura do ISGB, que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 14.º do supra citado diploma legal, é objecto de publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define a organização e realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Superior de Gestão Bancária.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Podem inscrever-se para as provas regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos que:

- a) Completem 23 anos, até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não reúnam as habilitações de acesso ao curso a que pretendem candidatar-se. São consideradas habilitações de acesso, ser titular do curso de ensino secundário ou equivalente e de prova de ingresso.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição

A inscrição destina-se ao preenchimento dos requisitos de candidatura para ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, *infra*.

#### Artigo 4.º

##### Períodos de Inscrição

Duas vezes em cada ano lectivo (1.ª e 2.ª fases) é aberto, no ISGB, o período para as inscrições referidas no artigo anterior. Os correspondentes prazos de inscrição são divulgados através do sítio do ISGB na Internet, com o endereço [www.isgb.pt](http://www.isgb.pt).

#### Artigo 5.º

##### Documentos para Instrução do Processo

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada directamente na Secretaria do ISGB durante o seu horário normal de funcionamento, ou enviada por via postal, devendo ser recebida até ao limite do prazo estabelecido para as inscrições.

1 — O processo é instruído com os seguintes documentos: a) Ficha de inscrição, fornecida pelo ISGB, devidamente preenchida; b) Currículo escolar e profissional pormenorizado e actualizado; c) Certificado de habilitações; d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do

documento de identificação civil; e) Fotocópia simples do documento indicador do número de identificação fiscal; f) Uma fotografia.

2 — A inscrição está sujeita ao pagamento de uma importância definida anualmente pelo órgão competente.

#### Artigo 6.º

##### Componentes da Avaliação do Candidato

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura terá em conta, obrigatoriamente, o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova de avaliação de conhecimentos e competências relativa ao curso pretendido.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação é, por si só, eliminatória do candidato.

#### Artigo 7.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir o currículo escolar e profissional, assim como as motivações do candidato para a escolha do curso.

2 — A duração máxima da entrevista é de trinta minutos.

#### Artigo 8.º

##### Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências

1 — A avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido, é feita através de uma prova escrita, ou oral, ou escrita e oral, organizada por curso.

2 — A duração máxima da prova é de duas horas.

3 — A desistência ou a não entrega da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências na 1.ª fase não impede os candidatos de comparecerem na 2.ª fase para realização da correspondente prova escrita, mediante inscrição prévia e pagamento dos respectivos emolumentos.

4 — Pode ser admitida a candidatura a um dos cursos do ISGB ao candidato que tenha obtido aprovação em provas destinadas a avaliar a capacidade para frequência de cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

5 — A admissão prevista no número anterior depende de decisão favorável do conselho científico do ISGB.

#### Artigo 9.º

##### Composição e Nomeação do Júri de Avaliação

1 — Os elementos que integram o Júri de Avaliação são nomeados pelo Director de Cursos. O Júri é presidido pelo Coordenador do Curso em que o candidato pretende inscrever-se.

2 — O Coordenador do Curso pode ser substituído no Júri por um Professor Coordenador ou por um docente de uma das áreas científicas consideradas nucleares para o curso em que o candidato pretende inscrever-se. Esta substituição é efectuada por indicação do respectivo Coordenador do Curso e homologada pelo Director de Cursos.

#### Artigo 10.º

##### Competência do Júri

1 — Compete ao Júri:

- Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Classificar as várias componentes da avaliação;
- Atribuir a classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do Júri é da sua própria competência.

#### Artigo 11.º

##### Critérios de Classificação e de Atribuição de Classificação Final

1 — O Júri atribui a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 25% para a apreciação curricular;
- 25% para a entrevista;
- 50% para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

5 — A decisão final do Júri não é susceptível de recurso.

#### Artigo 12.º

##### Efeitos das Provas

1 — A aprovação assegura a posse dos requisitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos do ISGB desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- A prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
- Seja dado parecer favorável, pelo Júri, a pedido do candidato naquele sentido.

3 — Quando o interessado quiser candidatar-se a um curso do ISGB cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da prova correspondente já realizada pelo candidato, a candidatura àquele curso depende de parecer favorável do Júri e de aprovação pelo conselho científico do ISGB.

#### Artigo 13.º

##### Validade das Provas

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nas licenciaturas do ISGB no ano da aprovação e nos dois anos lectivos imediatamente seguintes à sua obtenção.

#### Artigo 14.º

##### Anulação

1 — Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato, as seguintes:

- O candidato não reunir as condições previstas no artigo 2.º do presente regulamento;
- O candidato prestar falsas declarações;
- O candidato actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

2 — Cumpre ao Júri de Avaliação decidir sobre a anulação a que se refere o número anterior.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação deste regulamento são resolvidos pelo Conselho de Direcção do ISGB.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Direcção, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

201793287

## MANDACARU — COOPERATIVA DE INTERVENÇÃO SOCIAL E CULTURAL, C. R. L.

### Anúncio n.º 3967/2009

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 66/20041207; número e data da inscrição: 1/20041207; apresentação n.º 10.

#### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Constituição, denominação, natureza, ramo, objecto social e sede

#### Artigo 1.º

##### Constituição e normas supletivas

É constituída a Mandacaru — Cooperativa de Intervenção Social e Cultural, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a qual será regida